



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



CONTRATO N.º DISP 07/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES Nº 800812572, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS E O BANCO DO BRASIL S.A.

O **MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 06.553.754/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Sr. PAULO LOPES MOREIRA, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 489.928.953-72 e portador da CNH n.º 01789972138 DETRAN PI, e pela Sra. MARIA ELIETE LOPES MOREIRA, Secretária Municipal de Finanças do Município, inscrito no CPF sob o n.º 909.744.923-53 e portador do RG n.º 2074743 SSP PI, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0254-29, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. JUSCELINO RODRIGUES MONTEIRO, inscrito no CPF sob o n.º 905.875.534-72 e portador do CNH n.º 00609814203 DETRAN/MA, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, Mediante Dispensa de licitação ao amparo do Artigo 24, Inciso VIII, da referida Lei, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 040/2018, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

1) Modalidade Débito na Conta Única do Ente Público:

- OB tipo 11 - Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco;
- OB tipo 12 - Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil;

CNPJ nº 06.553.754/0001-55 ♦ Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, 943, Centro
Itainópolis-PI ♦ CEP 64565-000 ♦ Fone(89)3446-1113 ♦ e-mail: pm.itainopolis@bol.com.br
www.itainopolis.pi.gov.br ♦ www.facebook.com/itainopolis



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



- OB tipo 13 - Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 14 - Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 16 - Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 17 - Ordem Bancária Lista, possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 18 - Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 19 - Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples;
- OB tipo 21 - Ordem Bancária para Débito na conta de devolução/cancelamento de OB e crédito na Conta Única do convenente;

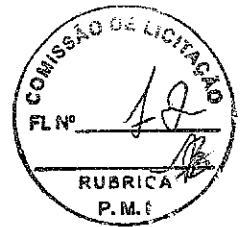
2) Modalidade Débito na Conta de Convênio:

- OB tipo 31 - Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido em outro banco;
- OB tipo 32 - Ordem Bancária de Crédito em conta do favorecido no Banco do Brasil;
- OB tipo 33 - Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 34 - Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 36 - Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 37 - Ordem Bancária Lista que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 38 - Ordem bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 39 - Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples;

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos favorecidos será efetuada pelo **CONTRATADO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do float ora negociado de (01)um dia(s) útil(eis), condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de Crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31 -, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **CONTRATADO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED - Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de (01)um dia(s) útil(eis), sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

- Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600;
- À existência de saldo na conta única ou na conta de convênio do **CONTRATANTE**, no dia da remessa do arquivo;
- À entrega da Relação de Ordens Externas - RE ao **CONTRATADO** ou a liberação eletrônica dos arquivos de OB enviados pelo **CONTRATANTE** através do **Auto Atendimento Setor Publico -AASP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A opção pelo **CONTRATANTE** pela liberação automática (desbloqueio) das ordens bancárias, sem a necessidade de entrega da RE nas agências, autoriza o Banco do Brasil a efetivar os créditos automaticamente, a partir do processamento do arquivo remessa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As OB de Pagamentos tipo 16 e 36 poderão ser liquidadas em espécie pelo **CONTRATADO** somente no dia útil seguinte ao cumprimento do "float" ora negociado de (01) dia(s) útil(eis).

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta única, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9.

PARÁGRAFO SEXTO - Para as OB a débito de contas de convênios, o **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **CONTRATADO**, será creditado no dia útil seguinte ao do encaminhamento do arquivo pela **CONTRATANTE** na conta de origem do debito.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta de origem do debito, no dia do cancelamento da OB.

PARÁGRAFO NONO - As OB não liberadas/pagas no prazo de 07 dias após a transmissão dos arquivos, serão canceladas por decurso de prazo e terão os recursos creditados na conta de origem do debito, no dia do cancelamento ou no primeiro dia útil subsequente, quando este cair em dia não útil.

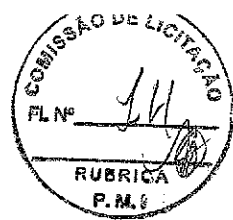
CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado BB Pagamento de Empenhos, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATADO**, poderá antecipar, a seu exclusivo critério, os valores a pagar de OB cuja finalidade seja folha de pagamento ou pagamento de fornecedores de bens ou de prestação de serviços ao Governo Municipal e suas Autarquias, através de negociação prévia com a Unidade Gestora emitente da OB, condicionado ao ressarcimento financeiro ao



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



CONTRATADO, no dia da solicitação da referida antecipação, a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, calculado à taxa CDI pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será realizada pelo **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

- a) Tarifa de R\$ (8,20), Quatro reais e Cinquenta Centavos por OB 11 (débito na conta única) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
- b) Tarifa de R\$ (8,20) Cinco Reais por OB 31 (débito na conta convênio) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
- c) Tarifa de R\$ (5,50) Três Reais e Vinte Centavos por OB 12 (débito na conta única) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
- d) Tarifa de R\$ (5,50) Três Reais e Vinte Centavos por OB 32 (débito na conta convênio) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
- e) Tarifa de R\$ (55,00) Quatro Reais e Cinquenta Centavos por OB 13 (débito na conta única) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
- f) Tarifa de R\$ (55,00) Quatro Reais e Cinquenta Centavos por OB 33 (débito na conta convênio) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
- g) Tarifa de R\$ (75,00) Quatro Reais por OB 16 (débito na conta única) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, liquidada no caixa, em espécie;
- h) Tarifa de R\$ (75,00) Seis Reais e Cinquenta Centavos por OB 36 (débito na conta convênio) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, pois é liquidada no caixa, em espécie;
- i) Tarifa de R\$ (8,20) Cinco Reais por item de OB 17 (débito na conta única) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
- j) Tarifa de R\$ (8,20) três Reais e Vinte Centavos por item da OB 37 (débito na conta convênio) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
- k) Tarifa de R\$ (5,50) Dois Reais e Cinquenta Centavos por OB 18 (débito na conta única) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
- l) Tarifa de R\$ (5,50) Dois Reais e Cinquenta Centavos por OB 38 (débito na conta convênio) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
- m) Tarifa de R\$ (5,50) Três Reais e Cinquenta Centavos por OB 19 (débito na conta única) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF;
- n) Tarifa de R\$ (5,50) Três Reais e Cinquenta Centavos por OB 39 (débito na conta convênio) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF,



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



- o) Tarifa de R\$ (5,50) Três Reais e Vinte Centavos por OB tipo 14 - Ordem Bancária para credito entre contas de mesma titularidade;
- p) Tarifa de R\$ (5,50) Três Reais e Vinte Centavos por OB tipo 34 - Ordem Bancária para credito entre contas de mesma titularidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE**, autoriza o **CONTRATADO** a efetuar os débitos das tarifas referente a prestação de serviços ora contratados na conta corrente número **103.557-6** Agencia **0254-2**(Picos). O pagamento das tarifas ao **CONTRATADO** ocorrerá diariamente de forma automatizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços adicionais solicitados por qualquer órgão da administração pública direta e indireta deverão ser objeto de análise e prévia negociação de tarifas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2018, estão previstas na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do(s) programa(s)0205 Sec. Mun. Administração e Planejamento, 04 122 1503 2.006 | Manut. de Encargos da Adm. Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 1 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O **CONTRATADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as dependências do **CONTRATADO**, localizadas no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia;
- b) Divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todos os órgãos da administração pública direta;
- c) Credenciar servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato terá validade por (05) Cinco anos sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso à outra parte, com a antecedência mínima de (30) Trinta dias, operando-se a rescisão obrigatoriamente, por Termo de Denúncia Contratual, o qual disporá sobre as responsabilidades remanescentes e forma de liquidação das pendências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes não poderão rescindir o presente Contrato, de forma imotivada, antes do decurso do prazo mínimo de (90) Noventa dias da data de assinatura do presente instrumento, sem prejuízo do prévio aviso na forma desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Itainópolis - PI, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itainópolis - PI 18 de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal


MARIA ELIETE LOPES MOREIRA
Secretária Municipal de Finanças

BANCO DO BRASIL S.A.


JUSCELINO RODRIGUES MONTEIRO
Gerente de Agência

TESTEMUNHAS

CNPJ nº 06.553.754/0001-55 ♦ Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, 943, Centro
Itainópolis-PI ♦ CEP 64565-000 ♦ Fone(89)3446-1113 ♦ e-mail: pm.itainopolis@bol.com.br
www.itainopolis.pi.gov.br ♦ www.facebook.com/itainopolis



PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS



Antônia Elvira de Sousa
Nome:
CPF: 018.443.243-03

Angely Mônica Sousa Silva
Nome:
CPF: 063.099.993-70